

Anúncio n.º 1983-LR

O Dr. Filipe Silva Monteiro, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Mondim de Basto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 20/02.0TBMDDB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Barbosa de Oliveira, filho de Bernardino Alves de Oliveira e de Maria Fernandes Barbosa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Fevereiro de 1962, com domicílio no lugar do Cilindro, Atei, 4880, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 13 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Filipe Silva Monteiro*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria Armanda M. M. P. Zimmerman*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO**Anúncio n.º 1983-LS**

O Dr. Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 420/02.6GCMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Grácio Barbosa dos Santos, filho de António Francisco Barbosa dos Santos e de Maria Augusta Teixeira Grácio Barbosa dos Santos, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Fevereiro de 1973, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 200849212, titular do bilhete de identidade n.º 10045118, licença de condução n.º P890300, com domicílio na Av. Fernão Magalhães, 2954, hab. 3.3, 4350-162 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel*. — A Escrivã-Adjunta, *Carmina Gonçalves*.

Anúncio n.º 1983-LT

O Dr. Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 420/02.6GCMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Silvestre Azevedo Gualter Carvalho Vieira, titular do bilhete de identidade n.º 10056733, com domicílio na Rua Azevedo, 431, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos

seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel*. — A Escrivã-Adjunta, *Carmina Gonçalves*.

Anúncio n.º 1983-LU

O Dr. Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 171/03.4TAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido, Noémia Cristina Martins Teixeira, com domicílio na Quinta de S. António, lote C, 19, 2.º-F, 8600 Lagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel*. — A Escrivã-Adjunta, *Carmina Gonçalves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOURA**Anúncio n.º 1983-LV**

O Dr. Luís Lemos Triunfante, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Moura, faz saber que no processo abreviado n.º 224/01.3PAMRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson Ramos Dimas, filho de António Joaquim dos Reis Dimas e de Maria Manuela Cabeça Ramos, nascido em 7 de Agosto de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13334768, com domicílio na Rua da Canada, s/n, Pias, 7830 Pias, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Setembro de 2001, por despacho de 9 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

13 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Lemos Triunfante*. — A Escrivã Auxiliar, *Ana Natália Fialho Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ODEMIRA**Anúncio n.º 1983-LX**

A Dr.ª Vânia Cardoso, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Odemira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 26/02.0GCODM, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduard Antsimov, filho de Valeri Antsimov e de Lidija Antsimov, de nacionalidade russa, nascido em 24 de Agosto de 1968, solteiro, segurança social n.º 113226933, com domicílio em Águas de Bacias de Cima, 7630 S. Teotónio, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples (em supermercado), artigo 203.º do Código Penal, praticado em 14 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proi-